



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ Nº 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, CEP: 98.120-000
FONE (55) 3197 0063

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Município de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Processo Administrativo de Licitação nº 27/2026

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Data de abertura: **05/03/2026**

Orçamento não sigiloso

Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa para o fornecimento de calcário dolomítico com PRNT mínimo de 65%, com distribuição do insumo junto às propriedades de acordo com os contemplados pelo projeto de Apoio do Desenvolvimento à Agricultura Familiar, em torno de 35 famílias - Projeto de Conservação e Recuperação do Solo, segundo Consulta Popular 2023/202, conforme Convênio FPE nº 2979/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de calcário dolomítico com PRNT mínimo de 65%, com distribuição do insumo junto às propriedades de acordo com os contemplados pelo projeto de Apoio do Desenvolvimento à Agricultura Familiar, em torno de 35 famílias - Projeto de Conservação e Recuperação do Solo, segundo Consulta Popular 2023/202, conforme Convênio FPE nº 2979/2024, conforme descrito no edital e seus anexos, nos termos da Lei

Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 29/2024 e nº 195/2025.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **no dia 05 de março de 2026, às 8h e 30min**, podendo as propostas serem enviados até às 8h e 29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Os horários estabelecidos nesse edital de licitação, no aviso e durante e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O orçamento da Administração para a contratação pretendida não é de caráter sigiloso, estando a Planilha de Custo, a qual embasa o valor unitário máximo admitido pela Administração, dispostas para consulta no Anexo VI deste edital.

O presente processo licitatório será conduzido por Agente de Contratação, conforme disposto em Portaria, o qual nesse certame passará à função de Pregoeiro.

Em razão do processo ser eletrônico, esclarecimentos, impugnações ou eventuais outras informações necessárias, deverão ser solicitadas **exclusivamente** via sistema na plataforma do preção nos termos do item 21 deste edital, observado o prazo legal. Não serão atendidas demandas encaminhadas por outro meio que não seja no próprio sistema da plataforma utilizada.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de 504,75 toneladas (equivalente a 504.750 - quinhentos e quatro mil setecentos e cinquenta quilos) de calcário dolomítico com PRNT mínimo de 65%, com distribuição do insumo junto às propriedades de acordo com os contemplados pelo projeto de Apoio do Desenvolvimento à Agricultura Familiar, em torno de 35 famílias - Projeto de Conservação e Recuperação do Solo, segundo Consulta Popular 2023/202, conforme Convênio FPE nº 2979/2024, conforme descrição detalhada no Anexo I, de acordo com o Termo de Referência, Anexo IV deste edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.1.1. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do Decreto Municipal nº 29/2024 e do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando as disposições do item 4, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h (duas horas).

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas iniciais mediante preenchimento dos campos no sistema eletrônico, inclusive inserindo o arquivo contendo a proposta inicial, observando as diretrizes deste edital, com a **indicação completa do produto ofertado, incluindo marca e/ou fabricante**, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, **englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.**

4.3. Ao inserirem suas propostas os licitantes devem observar e respeitar o valor unitário máximo, conforme estabelecido em pesquisa de preço de acordo com o disposto no Anexo VI – Planilha de Composição de Custos – Valor de Referência.

4.4. A proposta ajustada ao último lance ofertado (modelo Anexo VII) do edital, ou a resposta à contraproposta solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada **em campo próprio do sistema**, no prazo máximo de 2h30min (duas horas e trinta minutos), contendo as seguintes informações:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado completo, CNPJ, telefone, e-mail.

b) Descrição completa do produto ofertado, marca e/ou fabricante;

c) Uma única cotação, com preço unitário e total dos itens ofertados, conforme disposição constante no Anexo I, em moeda corrente nacional, devendo ser considerado apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

d) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada em folhas rubricadas, redigida com clareza, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. No referido preço deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

4.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02h30min (duas e trinta minutos) após a convocação do pregoeiro.

5.1.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar as seguintes declarações e demais documentos elencados nos itens 5.1.2. a 5.1.6:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

c) Não possuir em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

d) Declaração de que pessoa física ou jurídica não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do

edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (Inc. VI do art 14 da Lei nº 14.133/21).

e) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (inc. IV do art 63 da Lei nº 14.133/21).

f) Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

g) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (§ 2º do art 4º da Lei nº 14.133/21).

h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º do art 63 da Lei nº 14.133/21).

i) Declaração atestando que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Inc. IV do art 14 da Lei nº 14.133/21).

5.1.1.1 Consta no Anexo II deste edital um modelo de declaração conjunta, tratando-se de uma mera sugestão, sendo de responsabilidade do declarante a adequação à situação fática da empresa, verificar se a declaração conjunta compreende todas as declarações exigidas no item 5.1.1 e as informações declaradas.

5.1.1.2. Conforme disposição do Art. 15 da Lei 14.133/2021, em caso de participação de consórcio, deverá ser atendido, para fins de habilitação, a apresentação dos documentos indicados neste mesmo artigo.

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de declaração da licitante, de que possui equipamentos adequados para a distribuição de calcário agrícola (transporte, distribuição e aplicação), tais como distribuidores de fertilizantes/calcário, aptos a realizar a aplicação do insumo dentro do prazo nas áreas indicadas pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas e operacionais exigidas.

5.1.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1 Não se aplica.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, **e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da**

inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.2.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 5.1.1, letras “f” deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento constante no Decreto nº 30/2024;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta/negociação deverá ocorrer após encerrada a fase de lances e imediatamente após a solicitação do pregoeiro, sendo admitida ocorrer em até 5 (cinco) minutos contados da notificação via chat.

12.2.1. O envio de documentos complementares, em caso de ser solicitado, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h (duas horas) conforme disposto no item 3.3 deste edital.

12.2.2. A proposta ajustada ao último lance ofertado ou quanto à negociação solicitada pelo pregoeiro, deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2h30min (duas horas e trinta minutos), conforme fixado no item 4.4 deste edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.5. Será desclassificada a proposta adequada ao último lance que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f)** não for encaminhada em campo próprio no sistema, no item pertinente, no prazo máximo de 2h30 (duas horas e trinta minutos) com as informações constantes nos itens 4.4 deste edital. Este prazo é aberto logo após o encerramento da negociação do item com o licitante melhor classificado.

12.6. O não encaminhamento da proposta adequada ao último lance ofertado ou a resposta à contraproposta solicitada pelo Pregoeiro enseja a desclassificação da licitante, estando sujeita à penalidade prevista do item 20 do edital.

12.7. O pregoeiro poderá, no julgamento de proposta, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. As declarações e os documentos de habilitação do licitante vencedor, de que tratam os itens 5.1.1 a 5.1.6, deverão ser enviados via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 2h30min (duas horas e trinta minutos) após a solicitação do pregoeiro, a qual será realizada através do chat.

13.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3. Nos termos art 64, § 1º da lei nº 14.133/21 e do art. 40 do Decreto nº 29/2024, na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.5. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado as declarações exigidas no item 5.1.1, letras “f” e “g” deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, devendo ser inabilitada nesse caso, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1 para o envio da documentação de habilitação.

13.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) as razões recursais serão apresentadas e apreciadas em fase única, após o procedimento de habilitação do vencedor ou, fracassado o lote.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. Por não haver amparo legal não será recebida nenhuma manifestação de intenção de interposição de recurso administrativo, razões recursais ou contrarrazões encaminhadas por outro meio que não seja o eletrônico, no respectivo processo, via sistema na plataforma Banrisul Pregão Online no endereço www.pregaobanrisul.com.br.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O termo inicial do contrato será o da data da assinatura do instrumento contratual e o final ocorrerá em 12/12/2026.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

05.001.1.505.4.4.90.32.05 (175) 2.701.0000.8101;

05.001.1.505.4.4.90.32.05 (175) 2.500.0000.0001;

18.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.

18.3. Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

18.4. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5. O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

18.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

18.7. Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

18.8. O fornecedor deverá fazer constar na nota fiscal o nº do processo de licitação, o número do contrato firmado entre as partes, nº da nota de empenho e a indicação do nº do Convênio para fins de prestação de contas.

19. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

19.1. O Município, através do Setor de Agricultura, somente autorizará a aplicação do calcário após a apresentação, pela contratada, de laudo técnico de análise do produto contendo o respectivo PRNT, bem como mediante autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente para cada produtor contemplado.

19.2. O Calcário deverá ser entregue na área indicada conforme autorização, ficando de responsabilidade da empresa a distribuição do calcário nas áreas aprovadas

19.3. O Município ficará isento de quaisquer despesas de deslocamento, ficando a cargo da contratada o pagamento destas despesas.

19.4. Até a conclusão da entrega e distribuição do calcário nas propriedades, a contratada deverá mensalmente acompanhar a tramitação do referido processo, devendo informar o Município quaisquer informações, pendências e/ou ajustes que forem necessários até a finalização do serviço, para fins de fiscalização.

19.5. Deverá apresentar documentos necessários para a aferição da pesagem e volume entregue assinada pelo produtor contemplado, podendo ser romaneio, ou outro documento que possa substituí-lo, devendo ser distribuído junto à propriedade do contemplado, conforme indicação técnica. O prazo para a entrega dos insumos deve ser realizado em até 5 dias úteis do recebimento da autorização emitida junto a secretaria, por produtor.

19.6. Após as verificações necessárias, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento do contrato e fará o recebimento da Nota Fiscal que deverá constar o

número do contrato e o recebimento, e encaminhará a contabilidade para a realização do pagamento.

19.7. O fornecimento de Calcário de Acordo com as especificações, sendo entregue e espalhado nas propriedades indicadas, dentre os contemplados: 1º Alexandre Jacó Ruedell (Anexo D), 2º Valdir de Souza Tavares (ANEXO B), 3º Daniel Bathu Tavares (anexo B), 4º Valmir da Silva Mello (Três Capões), 5º João Ivan da Silva Camargo (Anexo F), 6º Romildo Martins de Souza (Anexo A), 7º Alcibio Candido dos Santos (Anexo A), 8º Mariza Souza da Silva (Anexo F), 9º Tobias Dal Castel (Corticeira), 10º Manuel Roberto Camargo (ANEXO F), 11º João Ideolar Pereira (Santo Izidro), 12º Rosângela de Fatima Brasil Antunes (Santo Izidro), 13º Adroaldo Valério Antonello (Anexo C), 14º Alcindo da Costa dos Santos (Anexo B), 15º Douglas Vieira de Paula (Corticeira), 16º Regina Veeck Niendicker (Anexo D), 17º Sônia de Fátima Camargo Mazzaro (Santo Izidro), 18º Zenoe Souza de Souza (Anexo B), 19º Saulo de Souza (Anexo E), 20º Jonas Martins Martins (união Gaúcha), 21º Gilberto Martins de Souza Vargas (Anexo E), 22º Elton Luiz Konrad (Anexo C), 23º Nelson Ferreira Brugo (Anexo C), 24º Adão Paulo Schmidt (anexo D) 25º Everaldo Barbosa de Campos (Anexo D), 26º Ailton de Souza Paixão (PA Santo Ezidro), 27º João Martins Batista (Anexo C) 28º Clarisse Souza de Souza (Anexo F), 29º Marizela Souza de Souza (Anexo F) 30º Claudir de Souza travares (Anexo B), 31º Adair da Silva Barbosa (anexo c), 32º Vera Lucia Moretto Martins (Anexo C), 33º Marcos Souza da Silva (Anexo E) 34º Genuino Teckio Filho (Anexo F) 35º Alencar de Jesus da Silva (Anexo F), posteriormente foi sorteado 10 suplentes , em caso de sobra de calcário e/ou desistência dos contemplados, ficando definidos 1º Dirceu Souza Tavares (PA Santo Izidro), 2º Alisson Gabriel da Costa Dreher (Corticeira), 3º Giovane da Costa Dreher (PA Corticeira), 4º Gelson França Dreher (Santo Izidro), 5º Celso França Dreher (Santo Izidro), 6º Adi França Dreher (Santo Izidro), 7º Joel Martins de Souza (Santo Izidro), 9º Jeferson Dreher (Santo Izidro), 10º Rudinei Luiz Schwade (Anexo C) devendo ser realizado o serviço de espalhar junto a estas localidades preferencialmente com equipamento acoplado ao caminhão com ,para os contemplados que se enquadrem no programa e aprovados pelo COMDER, calcário dolomítico com PRNT mínimo 65% e atender a Instrução Normativa SDA nº 35, de 4 de julho de 2006 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.boavistadoincra.rs.gov.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, nos termos do § 3º do art. 20 do Decreto nº 29/2024.

22.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.6. Os prazos definidos no edital para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, envio dos documentos de habilitação e documentos complementares, estes poderão ser prorrogados nos termos dos § 2º e 3º do art 28, § 4º do art. 29 e art. 37 do Decreto nº 29/2024.

22.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento que tratam os art. 39 e 40 do Decreto nº 29/2024, o reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência ficará registrada na ata da sessão pública.

22.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS DO EDITAL

23.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Descrição dos itens do objeto;
- b) Anexo II - Modelo de declaração Conjunta;
- d) Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;
- e) Anexo IV – Termo de Referência;
- f) Anexo V – Descrição das dotações orçamentárias;
- g) Anexo VI – Planilha de custo – valor de referência;
- h) Anexo VII – Modelo de proposta financeira adequada ao último lance ofertado;

Boa Vista do Incra, 10 de fevereiro de 2026.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Esta minuta de edital e a minuta do contrato foram examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica nos termos do Parecer. Em ____/____/____.

Assessoria Jurídica

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO ITEM DO OBJETO

Item	Quant.	Un	Descrição dos itens
01	504.750	KG	CALCÁRIO DOLOMÍTICO COM PRNT MÍNIMO DE 65% COM DISTRIBUIÇÃO (TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO) JUNTO ÀS PROPRIEDADES DE ACORDO COM OS CONTEMPLADOS PELO PROJETO DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR, EM TORNO DE 35 FAMÍLIAS

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declarações item 5.1.1 letras “a” a “i”

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA:**

a) Declara cumprir os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

b) Declara, para fins de cumprir com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI do da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

c) Não possuir em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

d) Não ter sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei

Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para participação deste certame.

g) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

h) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

i) Declaração atestando que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Inc. IV do art 14 da Lei nº 14.133/21).

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº do CPF e nº da carteira de identidade e órgão emissor)

Obs.: Esse modelo é uma mera sugestão, sendo de responsabilidade do declarante a adequação à situação fática da empresa, verificar se a declaração conjunta compreende todas as declarações exigidas no item 5.1.1 e as informações declaradas.

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Gilmar Laurindo Bellini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a empresa , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº com sede na , nº....., , município de - , representada neste ato por seu representante legal, Sr. , brasileiro(a), inscrita no CI RG , inscrita no CPF sob nº , residente e domiciliado na , nº..... , na cidade de - , aqui denominado CONTRATADO (A), para fornecimento de calcário dolomítico com PRNT mínimo de 65%, com distribuição do insumo junto às propriedades de acordo com os contemplados pelo projeto de Apoio do Desenvolvimento à Agricultura Familiar, em torno de 35 famílias - Projeto de Conservação e Recuperação do Solo, segundo Consulta Popular 2023/202, conforme Convênio FPE nº 2979/2024, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 03/2026, e tem seu respectivo fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação pessoa jurídica para fornecimento de 504.750 kg (quinhentos e quatro mil setecentos e cinquenta quilos) de calcário dolomítico com PRNT mínimo de 65%, com distribuição do insumo junto às propriedades de acordo com os contemplados pelo projeto de Apoio do Desenvolvimento à Agricultura Familiar, em torno de 35 famílias - Projeto de Conservação e Recuperação do Solo, segundo Consulta Popular 2023/202,

conforme Convênio FPE nº 2979/2024, conforme quantidade e descrição que segue transcrito:

Item	Quant.	Un	Descrição dos itens	Marca	Valor unitário	Valor total
01	504.750	KG	CALCÁRIO DOLOMÍTICO COM PRNT MÍNIMO DE 65% COM DISTRIBUIÇÃO (TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO) JUNTO ÀS PROPRIEDADES DE ACORDO COM OS CONTEMPLADOS PELO PROJETO DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR, EM TORNO DE 35 FAMÍLIAS			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I. Pela aquisição dos itens a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ (.....), preço este constante da proposta ao último lance ofertado e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

II. No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

CLÁUSULA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

05.001.1.505.4.4.90.32.05 (175) 2.701.0000.8101;

05.001.1.505.4.4.90.32.05 (175) 2.500.0000.0001;

- II.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.
- III.** Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.
- IV.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- V.** O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.
- VI.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- VII.** Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).
- VIII.** O fornecedor deverá fazer constar na nota fiscal o nº do processo de licitação, o número do contrato firmado entre as partes, nº da nota de empenho e a indicação do nº do Convênio para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- I.** O Município, através do Setor de Agricultura, somente autorizará a aplicação do calcário após a apresentação, pela contratada, de laudo técnico de análise do produto contendo o respectivo PRNT, bem como mediante autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente para cada produtor contemplado.
- II.** O Calcário deverá ser entregue na área indicada conforme autorização, ficando de responsabilidade da empresa a distribuição do calcário nas áreas aprovadas
- III.** O Município ficará isento de quaisquer despesas de deslocamento, ficando a cargo da contratada o pagamento destas despesas.

IV. Até a conclusão da entrega e distribuição do calcário nas propriedades, a contratada deverá mensalmente acompanhar a tramitação do referido processo, devendo informar o Município quaisquer informações, pendências e/ou ajustes que forem necessários até a finalização do serviço, para fins de fiscalização.

V. Deverá apresentar documentos necessários para a aferição da pesagem e volume entregue assinada pelo produtor contemplado, podendo ser romaneio, ou outro documento que possa substituí-lo, devendo ser distribuído junto à propriedade do contemplado, conforme indicação técnica. O prazo para a entrega dos insumos deve ser realizado em até 5 dias úteis do recebimento da autorização emitida junto a secretaria, por produtor.

VI. Após as verificações necessárias, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento do contrato e fará o recebimento da Nota Fiscal que deverá constar o número do contrato e o recebimento, e encaminhará a contabilidade para a realização do pagamento.

VII. O fornecimento de Calcário de Acordo com as especificações, sendo entregue e espalhado nas propriedades indicadas, dentre os contemplados: 1º Alexandre Jacó Ruedell (Anexo D), 2º Valdir de Souza Tavares (ANEXO B), 3º Daniel Bathu Tavares (anexo B), 4º Valmir da Silva Mello (Três Capões), 5º João Ivan da Silva Camargo (Anexo F), 6º Romildo Martins de Souza (Anexo A), 7º Alcibio Candido dos Santos (Anexo A), 8 ° Mariza Souza da Silva (Anexo F), 9º Tobias Dal Castel (Corticeira), 10º Manuel Roberto Camargo (ANEXO F), 11º João Ideolar Pereira (Santo Izidro), 12º Rosângela de Fatima Brasil Antunes (Santo Izidro), 13º Adroaldo Valério Antonello (Anexo C), 14º Alcindo da Costa dos Santos (Anexo B), 15º Douglas Vieira de Paula (Corticeira), 16º Regina Veeck Niendicker (Anexo D), 17º Sônia de Fátima Camargo Mazzaro (Santo Izidro), 18º Zenoe Souza de Souza (Anexo B), 19º Saulo de Souza (Anexo E), 20º Jonas Martins Martins (união Gaúcha), 21º Gilberto Martins de Souza Vargas (Anexo E), 22º Elton Luiz Konrad (Anexo C), 23º Nelson Ferreira Brugo (Anexo C), 24º Adão Paulo Schmidt (anexo D) 25º Everaldo Barbosa de Campos (Anexo D), 26º Ailton de Souza Paixão (PA Santo Izidro), 27º João Martins Batista (Anexo C) 28º Clarisse Souza de Souza (Anexo F), 29º Marizela Souza de Souza (Anexo F) 30º Claudir de Souza travares (Anexo B), 31º Adair da Silva Barbosa (anexo c), 32º Vera Lucia Moretto Martins (Anexo C), 33º Marcos Souza da Silva (Anexo E) 34º Genuino Teckio Filho (Anexo F) 35º Alencar de Jesus da Silva (Anexo F), posteriormente foi sorteado 10 suplentes , em caso de sobra de calcário

e/ou desistência dos contemplados, ficando definidos 1° Dirceu Souza Tavares (PA Santo Izidro), 2° Alisson Gabriel da Costa Dreher (Corticeira), 3° Giovane da Costa Dreher (PA Corticeira), 4° Gelson França Dreher (Santo Izidro), 5° Celso França Dreher (Santo Izidro), 6° Adi França Dreher (Santo Izidro), 7° Joel Martins de Souza (Santo Izidro), 9° Jeferson Dreher (Santo Izidro), 10° Rudinei Luiz Schwade (Anexo C) devendo ser realizado o serviço de espalhar junto a estas localidades preferencialmente com equipamento acoplado ao caminhão com ,para os contemplados que se enquadrem no programa e aprovados pelo COMDER, calcário dolomítico com PRNT mínimo 65% e atender a Instrução Normativa SDA nº 35, de 4 de julho de 2006 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a. O termo inicial do contrato será o da data da assinatura do instrumento contratual e o final ocorrerá em 12/12/2026.
- b. Fica proibida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço OU FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- a.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item I as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item II.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no item II, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item II o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item I exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

I. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, devendo ser observado ainda as disposições do Decreto nº 022/2024 que dispõe sobre normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município de Boa Vista do Incra.

II. Ficam indicados os seguintes servidores que deverão exercer a função de fiscal e

suplente de fiscal do contrato, respectivamente, conforme Portaria nº 439/2025:
Pedro Paulo de Souza Paixão.
Pedro Paulo Batista Soares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações da LC nº 147 e demais legislação correlata.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra – RS, de de 2026.

Contratada

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Fiscal

Suplente de Fiscal

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 01/2026

Município de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Agricultura

Necessidade da Administração: aquisição/contratação de Empresa para fornecimento de CALCÁRIO DOLOMITICO ESPALHADO.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de 504,75 Toneladas de Calcário Dolomítico (equivalente a 504.750 kg de Calcário) com PRNT mínimo de 65%, com distribuição do insumo junto às propriedades de acordo com os contemplados pelo projeto de Apoio do Desenvolvimento à Agricultura Familiar, em torno de 35 famílias.

A contratação é necessária para atender plano de trabalho de acordo com o projeto de Conservação e recuperação do solo, segundo a consulta popular 2023/2024 e conforme nº convênio FPE 2979/2024.

Considerando a urgência do serviço, garantem, que a execução seja feita dentro do prazo estipulado – prazo máximo 12/12/2026, sem comprometer a qualidade do processo.

Conforme itens e quantitativos a baixo descritos / com Laudo Técnico

ÍTEM	UNID	Valor (unitário)	QUANT	DESCRIÇÕES	VALOR
01	KG	R\$ 0,25	504.750	Calcário Dolomítico com PRNT mínimo de 65% com distribuição (transporte, distribuição e aplicação) junto às propriedades de acordo com os contemplados pelo Projeto de Apoio do desenvolvimento à Agricultura Familiar, em torno de 35 Famílias	R\$ 126.187,50

Observação: Equivalente à 504,750 Ton,

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação refere-se ao ETP de nº 01/2026, para a presente aquisição/contratação de empresa especializada para o fornecimento de 504,750 Toneladas de Calcário Dolomítico (equivalente a 504.750 Kg) com PRNT mínimo de 65% com distribuição junto às propriedades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços (transporte, distribuição e aplicação) frequentemente considerada vantajosa em situações em que é necessária uma abordagem específica e conhecimento aprofundado em determinada área. No contexto do Estudo Técnico Preliminar, a escolha de uma empresa especializada pode ser uma estratégia eficaz para garantir que a solução proposta atenda de forma precisa e eficiente às necessidades administrativas identificadas. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$126.187,50 (cento e vinte e seis mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As contratações pretendidas caracterizam-se como fornecimento de bem comum, com serviço acessório de transporte, distribuição e aplicação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para fornecimento/prestação dos serviços/insumos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

4.2.1. Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.3. Regularidade Trabalhista

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.4. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

4.2.5. Qualificação técnica:

a) **Comprovação de capacidade técnica**, mediante apresentação de **declaração da licitante**, de que possui **equipamentos adequados para a distribuição de calcário agrícola** (transporte, distribuição e aplicação), tais como distribuidores de fertilizantes/calcário, aptos a realizar a aplicação do insumo dentro do prazo **nas áreas indicadas pela Administração**, em conformidade com as especificações técnicas e operacionais exigidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O Município, através do Setor de Agricultura, somente autorizará a aplicação do calcário após a apresentação, pela contratada, de laudo técnico de análise do produto contendo o respectivo seu respectivo PRNT, bem como mediante autorização formal emitida pela secretaria Municipal de indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente para cada produtor contemplado.

5.2. O Calcário deverá ser entregue na área indicada conforme autorização, Ficando de responsabilidade da empresa a distribuição do calcário nas áreas aprovadas

5.3. O Município ficará isento de quaisquer despesas de deslocamento, ficando a cargo da contratada o pagamento destas despesas.

5.4. Até a conclusão da entrega e distribuição do calcário nas propriedades, a contratada deverá mensalmente acompanhar a tramitação do referido processo, devendo informar o Município quaisquer informações, pendências e/ou ajustes que forem necessários até a finalização do serviço, para fins de fiscalização.

5.5. Deverá apresentar documentos necessários para a aferição da pesagem e volume entregue assinada pelo produtor contemplado, podendo ser romaneio, ou outro documento que possa substituí-lo, devendo ser distribuído junto à propriedade do contemplado, conforme indicação técnica. O prazo para a entrega dos insumos deve ser realizado em até 5 dias uteis do recebimento da autorização emitida junto a secretaria, por produtor.

5.6. Após as verificações necessárias, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento do contrato e fará o recebimento da Nota Fiscal que deverá constar o número do contrato e o recebimento, e encaminhará a contabilidade para a realização do pagamento.

5.7. O fornecimento de Calcário de Acordo com as especificações, sendo entregue e espalhado nas propriedades indicadas: Dentre os contemplados: 1° Alexandre Jacó Ruedell (Anexo D), 2° Valdir de Souza Tavares (ANEXO B), 3° Daniel Bathu Tavares (anexo B), 4° Valmir da Silva Mello (Três Capões), 5° João Ivan da Silva Camargo (Anexo F), 6° Romildo Martins de Souza (Anexo A), 7° Alcibio Candido dos Santos (Anexo A), 8 ° Mariza Souza da Silva (Anexo F), 9° Tobias Dal Castel (Corticeira), 10° Manuel Roberto Camargo (ANEXO F), 11° João Ideolar Pereira (Santo izidro), 12° Rosângela de Fatima Brasil Antunes(Santo Izidro), 13° Adroaldo Valério Antonello (Anexo C), 14° Alcindo da Costa dos Santos (Anexo B), 15° Douglas Vieira de Paula (Corticeira), 16° Regina Veeck Niendicker (Anexo D), 17° Sônia de Fátima Camargo Mazzaro (Santo izidro), 18° Zenoe Souza de Souza (Anexo B), 19° Saulo de Souza (anexo E), 20° Jonas Martins Martins (união Gaúcha), 21° Gilberto Martins de Souza Vargas (Anexo E), 22° Elton Luiz Konrad (Anexo C), 23° Nelson Ferreira Brugo (Anexo C), 24° Adão Paulo Schmidt (anexo D) 25° Everaldo Barbosa de Campos (Anexo D), 26° Ailton de Souza Paixão (PA SANTO EXIDRO), 27° João Martins Batista (ANEXO C) 28° Clarisse Souza de Souza (ANEXO F), 29° Marizela Souza de Souza (ANEXO F) 30° Claudir de Souza travares (ANEXO B), 31° Adair da Silva Barbosa (anexo c), 32° Vera Lucia Moretto Martins (anexo c), 33° Marcos Souza da Silva (anexo e) 34° Genuino Teckio Filho (anexo f) 35° Alencar de Jesus da Silva (anexo f), posteriormente foi sorteado 10 suplentes , em caso de sobra de calcário e/ou desistência dos contemplados, ficando definidos 1° Dirceu Souza Tavares (pa Santo Izidro), 2° Alisson Gabriel da Costa Dreher (CORTICEIRA), 3° Giovane da Costa Dreher (PA CORTICEIRA), 4° Gelson França Dreher (Santo Izidro), 5° Celso França Dreher (Santo Izidro), 6° Adi França Dreher (Santo Izidro), 7°

Joel Martins de Souza (Santo Izidro), 9º Jeferson Dreher (Santo Izidro), 10º Rudinei Luiz Schwade (Anexo C) devendo ser realizado o serviço de espalhar junto a estas localidades preferencialmente com equipamento acoplado ao caminhão com ,para os contemplados que se enquadrem no programa e aprovados pelo COMDER, calcário dolomítico com prnt mínimo 65% e atender a Instrução Normativa SDA nº 35, de 4 de julho de 2006 do ministério da agricultura pecuária e abastecimento.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o Objeto e Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

7. HIPÓTESES DE SANÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

7.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

7.3. Da rescisão contratual:

7.3.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O prazo de vigência do contrato será até 12 de dezembro de 2026.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O recebimento do Objeto da Contratação será imediata para fins e pagamento considerado os serviços prestados indicados, através da fiscalização, se dará após a verificação do cumprimento das especificações exigidas, com a sua consequente aceitação pelo Fiscal do contrato.

Satisfeitas todas as condições do contrato, o fiscal emitirá termo de recebimentos nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados do contrato assinado;

b) Definitivamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, com a consequente aceitação.

c) Caberá ao fiscal do contrato, além das atribuições contidas no manual do fiscal, acompanhar sempre que necessário à execução do serviço no local da prestação do mesmo, a execução do serviço contratado, depois de verificado e atestado que o recebimento se deu em conformidade com as disposições do contrato após o serviço prestado mediante a apresentação de notas fiscais devidamente certificadas pelo fiscal do contrato o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A referida contratação será realizada através de processo de licitação na modalidade pregão eletrônico, tendo como forma de julgamento o menor preço.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 126.187,50 (Cento e vinte e seis mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme planilha apresentada pela assessoria de compras.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 05 Secretaria Da Ind., Com Agricultura E Meio Ambiente

Unidade: 001 Secretaria Da Ind., Com, Agricultura

Ação: 1.505 - PROGRAMAS DE CORREÇÃO DE SOLO, PASTAGENS, IRRIGAÇÃO E DEMAIS PROGRAMAS

Código Reduzido: 175 (2.701.0000.8101)

Elemento: 3.3.90.32.05 - MERCADORIAS PARA DOAÇÃO

Código Reduzido: 175 (2.500.0000.0001)

Elemento: 3.3.90.32.05 - MERCADORIAS PARA DOAÇÃO

Boa Vista do Incra, 27 de janeiro de 2026.

João Ricardo Hepp
Engenheiro Agrônomo

Vanderlei Netto Martins
Secretário de Agricultura Comercio Industria e Meio Ambiente

ANEXO V – DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.001.1.505.4.4.90.32.05 (175) 2.701.0000.8101;

05.001.1.505.4.4.90.32.05 (175) 2.500.0000.0001;

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTO - VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Un	Descrição dos itens	Valor unitário máximo
01	504.750	KG	CALCÁRIO DOLOMÍTICO COM PRNT MÍNIMO DE 65% COM DISTRIBUIÇÃO (TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO) JUNTO ÀS PROPRIEDADES DE ACORDO COM OS CONTEMPLADOS PELO PROJETO DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR, EM TORNO DE 35 FAMÍLIAS	R\$ 0,25

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

Referente ao Processo Administrativo de

Pregão Eletrônico nº 03/2026

Órgão: Município de Boa Vista do Incra.

Proponente (Razão Social):

CNPJ Nº

Endereço:

Fone:

e-mail: [.....](#)

Pessoa indicada para contatos:

Nome do representante legal (para fins de assinatura de contrato):

.....

CPF Nº

Carteira de Identidade nº

Profissão:

Endereço:

Dados bancários da empresa:

Nome do Banco/Instituição financeira:

Nº do Banco/Instituição financeira:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

Item	Quant.	Un	Descrição dos itens	Marca	Valor unitário	Valor total
01	504.750	KG	CALCÁRIO DOLOMÍTICO COM PRNT MÍNIMO DE 65% COM DISTRIBUIÇÃO (TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO) JUNTO ÀS PROPRIEDADES DE ACORDO COM OS CONTEMPLADOS PELO PROJETO DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR, EM TORNO DE 35 FAMÍLIAS			

Validade da proposta: R\$ 60 dias.

Entrega: conforme edital.

Loca e Data:

Representante legal:

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

Observação: É de responsabilidade da empresa proponente, ao formular sua proposta financeira adequada ao último lance ofertado, a verificação do atendimento a todas as exigências contidas no edital para fins de apresentação da proposta e adequação dos itens que se sagrou vencedor.